



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO N° 3913, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamenta o Art. 148 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, para implementar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e considerando o disposto na Lei federal nº 10.973, de 2004, a Lei Federal nº 13.243, de 2016, o Decreto nº 9.283, de 2018 e o art. 148, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado o art. 148, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.243 de 2016, para estabelecer a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município baseada no incentivo a Ciência, Tecnologia e Inovação, levando-se em conta a pesquisa científica e tecnológica, a capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica, com vistas à efetivação da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, tanto no ambiente produtivo, como no meio acadêmico.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

III - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - empresa de base tecnológica - EBT – empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, sendo:

a) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública: aquelas abrangidas pelo inciso V, integrantes da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;

b) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada: aquela abrangida pelo inciso V, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

VI - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação;

VII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com ou sem vínculo entre si;

VIII - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

IX - ambientes promotores da inovação: espaços propícios a inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e articulam empresas, órgãos e entidades da administração pública, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento e a sociedade, que envolvem duas dimensões:

a) ecossistemas de inovação: espaços que agregam infraestrutura, arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e pólo tecnológicos;

b) mecanismos de geração de empreendimentos: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar idéias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;

X - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização a sociedade e ao mercado;

XI - risco tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do insuficiente conhecimento técnico-científico, à época em que se decide pela realização da ação;

XII - entidade gestora: entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação.

CAPÍTULO II

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Seção I

Das Alianças Estratégicas dos Projetos de Cooperação e do Apoio a Ambientes Promotores de Inovação

Art. 4º O Município poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas, o desenvolvimento de projetos de cooperação e a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores de ciência, tecnologia e inovação no Município, envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e entidades privadas sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que visem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade.

§ 1º O apoio previsto no *caput* poderá contemplar as redes e os projetos de cooperação para pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras, pólos e parques tecnológicos, bem como as empresas nascentes e a formação e capacitação de recursos humanos qualificados.

§ 2º Para a geração de ambientes promotores da ciência, tecnologia e inovação, o Município poderá lançar editais por meio de chamamentos públicos para o credenciamento



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

dos atores de inovação, para solicitar propostas para desenvolvimento de políticas públicas envolvendo os demais entes e Entidades de Ensino e Pesquisa.

§ 3º Para os fins previstos no *caput*, os projetos de desenvolvimento e execução de políticas públicas em parceria poderão:

I - disponibilizar espaços e equipamentos públicos pelo prazo de vigência do projeto, mediante contrapartida obrigatória financeira ou econômica descrita no escopo do projeto:

a) diretamente às empresas e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação privadas interessadas e parceiras dos projetos;

b) a entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação;

II - participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;

III - disponibilizar espaço em prédios compartilhados a interessados em ingressar no ambiente promotor de inovação.

Seção II

Do estímulo à inovação nas empresas

Art. 5º No âmbito de sua competência, o Município incentivará:

I - a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

II - a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III - a criação de incubadoras de EBTs;

IV - a criação, a implantação e a consolidação de parques tecnológicos;

V - a implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

VI - a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

Seção III

Dos Parques Tecnológicos e das Incubadoras de Empresa de Base Tecnológica



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º A Administração Municipal, no âmbito desta Política de Ciência, Tecnologia e Inovação em consonância com as políticas de inovação estadual e federal, incentivará a implantação de parques tecnológicos e incubadoras de EBTs, como estratégia para implementar os investimentos em pesquisa e a apropriação de novas tecnologias geradoras de negócios e viabilizadoras de competitividade econômica.

§ 1º Os parques tecnológicos no âmbito do Município têm o objetivo de atrair, criar, incentivar e manter EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, a fim de propiciar condições para concretizar a inovação pretendida.

§ 2º O Município incentivará o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos do governo, institutos e fundações, com vistas a atrair investimentos sistemáticos na geração de novos conhecimentos e na criação de incubadoras de EBTs.

CAPÍTULO II

PARCERIA ENTRE OS AGENTES PROMOTORES DO AMBIENTE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

Art. 7º Será divulgado edital de chamamento público para seleção de propostas/projetos com linhas temáticas no âmbito municipal para credenciar entidades privadas sem fins lucrativos, entidades de ensino e pesquisa e empresas para desenvolver e executar políticas públicas juntamente com o Município na solução de problemas emergentes da população, principalmente no que tange ao trabalho, geração de emprego e renda e qualificação técnica e profissional orientada para o mercado.

§ 1º - O edital de seleção deverá dispor sobre os resultados que a Administração Municipal pretende alcançar, dispondo linhas temáticas nas áreas a serem desenvolvidas as políticas públicas, além da exigência de que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas em critérios baseados no mérito técnico, relevância, metodologia, orçamento, qualificação da equipe, resultados esperados e produtos gerados, sem prejuízo da realização de entrevistas ou outros métodos similares.

§ 2º - Os critérios gerais para avaliação e recomendação das propostas são:

I - Mérito Técnico: qualidade da proposta, do ponto de vista do conhecimento já estabelecido e as hipóteses em que ela se baseia, bem como a aderência da proposta ao escopo do Chamamento Público;

II - Relevância: sintonia dos objetivos da proposta com as políticas públicas, programas e ações estabelecidas no PPA e LOA do Município, assim como pela possibilidade efetiva de incorporação dos resultados em produtos, processos e serviços;

III - Metodologia: consistência e fundamentação do método técnico e dos procedimentos para a execução do projeto;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

IV - Orçamento: deve ser detalhado e adequado à realidade dos gastos previstos, acompanhado de cronograma de execução financeira, conforme o caso. Os itens de despesa previstos no orçamento devem ser acompanhados de justificativa técnica relacionada com o objetivo da proposta. Deverão ser especificados ainda, recursos originários de contrapartida, se houver, da instituição proponente e/ou obtidos de financiamento de outras fontes ou agências de fomento;

V - Qualificação da Equipe: o coordenador e os demais integrantes da equipe deverão possuir experiências compatíveis e adequadas à proposta, complexidade e natureza do projeto. Como constante nos chamamentos, a comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe executora do projeto será realizada por meio do currículo;

VI - Resultados Esperados: apresentar a contribuição para o avanço do conhecimento e/ou o impacto de sua aplicação no desenvolvimento tecnológico, de inovação e socioeconômico convergente com os resultados dimensionados pelo Município;

VII - Produtos Gerados: descrever as entregas a serem realizadas ao longo da execução do projeto e que impactarão na efetividade da política pública orientada para resolver problemas e propor solução de problemas do Município.

Art. 8º Para o Julgamento das propostas para o credenciamento de Instituições para contribuírem com a política de ciência, tecnologia e inovação será formada uma Comissão Especial a ser constituída por meio de Portaria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Quaisquer diretrizes de orientação de execução das questões e procedimentos tratados neste Decreto deverão ser objeto de Portarias para a sua regulamentação.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 22 de novembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR MATOS DE AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.